

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**

Estado do Rio de Janeiro  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**LEI Nº 437 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.**

## **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cambuci para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Portaria STN nº 764 e 765/2017, Manual Técnico do Orçamento – MTO 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

### **TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

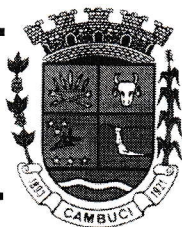
#### **Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

##### **Da Receita Total**

**Art. 2º** - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 93.860.298,00 (noventa e três milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e oito reais)**.

**Art. 3º** - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000  
Telefone (22) 2767-2855  
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**

Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

### **Capítulo II** **DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

#### **Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em **93.860.298,00 (noventa e três milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e noventa e oito reais)**.

### **Capítulo III** **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos integrantes desta Lei.

### **Capítulo IV** **DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa total fixada por esta Lei, tendo como fonte de recursos os definidos no parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

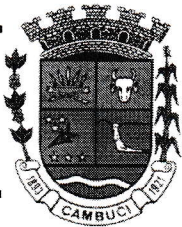
III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares, provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada que for efetivamente comprovado, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000**

**Telefone (22) 2767-2855**

**E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**

Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

V – A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – Criar elemento de despesa para melhor execução dos programas de governo constantes nesta Lei;

VII – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do art. 167 da CF/88;

**Parágrafo 1º** - Os créditos adicionais que tratam o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Parágrafo 2º** - Entende-se como categoria de programação, de que trata o parágrafo anterior, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 8º** - O limite autorizado no Artigo 7º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiências de dotações do Grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Capítulo Único**

**Art. 9º** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10** - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais, foram elaboradas considerando possíveis reajustes salariais, de gratificações, e convocações de aprovados em concurso público.

**Art. 11** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000**

**Telefone (22) 2767-2855**

**E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUCI**

Estado do Rio de Janeiro

## **GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021-2024 - "Trabalho sério, Município melhor!"

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário – financeiro do Município mediante lei específica e observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

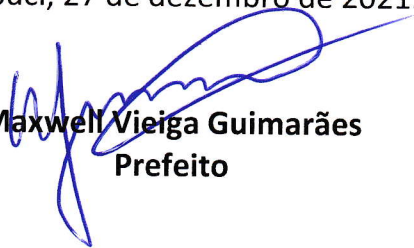
#### **Capítulo Único**

**Art. 13** – Deverá ser estabelecido através de Decreto Executivo, o Cronograma de Desembolso e o Quadro de Detalhamento de Despesa de acordo com o previsto na portaria interministerial 163/2001, até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2022.

**Art. 14** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Cambuci, 27 de dezembro de 2021.

  
**Maxwell Vieira Guimarães**  
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000

Telefone (22) 2767-2855

E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br